

# Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Altera o quadro de empregados da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 82/2013 e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Ficam instituídos na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro os requisitos para provimento dos cargos em comissão, conforme texto respectivo inserido no quadro de pessoal dos CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, em anexo.

Art. 2º Ficam inseridos os incisos V e VI no art. 2º da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

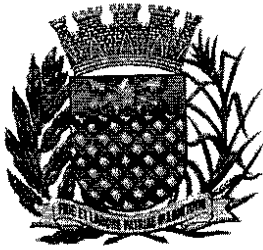
*“V- Idoneidade Moral – Reputação e conceito de determinada pessoa no ambiente em que está inserida (incluído);*

*VI - Prática Específica – É o conjunto de saberes e experiência de determinado profissional sobre área específica de atuação. (incluído)”.*

Art. 3º Os recursos decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura do Município de São Pedro

### ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VAGAS	EMPREGOS EM COMISSÃO	REQUISITOS	SALÁRIO R\$
01	Assessor de Controle Interno	Nível médio ou prática específica na área e idoneidade moral	2.782,28
15	Assessor de Governo Nível I	Nível superior ou prática específica na área e idoneidade moral	4.441,99
08	Assessor de Governo Nível II	Nível superior ou prática específica na área e idoneidade moral	3.648,78
12	Assessor de Governo Nível III	Nível médio ou prática específica na área e idoneidade moral	2.855,56
16	Assessor de Governo Nível IV	Nível médio ou prática específica na área e idoneidade moral	2.062,35
13	Assessor de Governo Nível V	Nível fundamental ou prática específica na área e idoneidade moral	1.269,13
02	Assessor Educacional	Nível médio ou prática específica na área e idoneidade moral	3.125,25
03	Assessor Jurídico	Nível superior e registro na OAB e idoneidade moral	3.966,07
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Cargo de carreira em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014 e idoneidade moral	3.648,78
01	Diretor Técnico da Unidade Mista e Integrada de Saúde	Nível superior e registro no CRM e idoneidade moral	3.648,78
01	Procurador Geral de Negócios Jurídicos	Nível superior e registro na OAB e idoneidade moral	5.059,96

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei Complementar que *“Altera o quadro de empregados da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 82/2013 e dá outras providências”*.

Visa o presente projeto de lei complementar atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), quanto à necessidade de fixação de nível de escolaridade para os cargos em comissão.

No TC 001699/026/13, o Relator Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli assim mencionou:

“No que concerne ao Quadro de Pessoal, proponho recomendações no sentido de que sejam descritas as efetivas atribuições a serem desempenhadas por cada cargo comissionado, como também com a respectiva fixação do nível de escolaridade, ambas compatíveis com as exigências reclamadas pelo artigo 37, inciso V, da Carta Magna”.

Além de fixar os níveis de escolaridade necessários para a ocupação dos cargos, o referido projeto de lei complementar insere os incisos V e VI no artigo 2º da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

V- Idoneidade Moral – Reputação e conceito de determinada pessoa no ambiente em que está inserida;

VI - Prática Específica – É o conjunto de saberes e experiência de determinado profissional sobre área específica de atuação”.

Portanto, visando atender tal exigência e adequar a Administração Pública Municipal as normas e exigências do TCE-SP pertinentes apresentamos o presente projeto.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 379 PGM

São Pedro, 18 de Novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10, que *altera o quadro de empregados da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 82/2013 e dá outras providencias.*

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor  
ALEX SILOTO  
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846*

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 10/2016

Data: 18/11/2016 Hora: 17:40

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera o quadro de empregados da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 82/2013 e dá outras providencias.

Numero de Protocolo

00359/2016